



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

AVENIDA DR. DAVID XAVIER DA SILVA, 266 - CENTRO - Congonhinhas - PR
 CEP: 86320-000 CNPJ: 75.825.828/0001-88 Telefone: (43) 3554-1212
 E-mail: Site:

000002


Solicitação de Compra Nº 3/2021

Solicitante:	CLEMENTE FERNANDES RODRIGUES	Data da Solicitação:	23/03/2021
Organograma:	0700000000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
Local de Entrega:	Secretaria de Desenvolvimento Social		
Objeto:	Contratação de aluguel de uma residência para atender ao Ministério Público sob altos do processo 0000065-17.2021.8.16.0073 conforme a Lei municipal de Benefícios Eventuais nº 912/15 alterada pela Lei nº 1.034/19.		
Justificativa:	Tal contratação se faz necessária para atender a determinação Ministério Público sob altos do processo 0000065-17.2021.8.16.0073 conforme a Lei municipal de Benefícios Eventuais nº 912/15 alterada pela Lei nº 1.034/19.		
Observações:	Informamos ainda que duas cotações de preço veio com o mesmo valor de aluguel mas somente a empresa Rui de Oliveira Petersem forneceu toda a documentação necessária e a residência se enquadra para elaboração do processo de aluguel social		
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	18010108-1	6,000	UN	ALUGUEL DE IMOVEL - CATMAT 4316	350,0000	2.100,00
Preço Total:						2.100,00

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
241 - 07.001.08.244.0025.2037.3.3.90.36.00	Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	00000.100000.01.01 .00.00	2.100,00

Prefeitura Municipal de Congonhinhas
 Estado do Paraná
PROTOCOLO
 Nº 2001/2021 Hora: 09:39
 Data 25 / 03 / 2021

 Assinatura

Congonhinhas, 23 de Março de 2021.


 Assinante



CRAS
CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Eduardo Aleixo, 575 – Centro – CEP: 86.320-000
Congonhinhas – Paraná Telefone: (43) 3554 – 1722

Congonhinhas, 02 de Fevereiro de 2021.

RELATÓRIO INFORMATIVO SOCIAL

1 – IDENTIFICAÇÃO

1.1 - Identificação:

Interessada: Sarah Moreira Lemes

Processo: 0000065-17.2021.8.16.0073

Classe Processual: Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

1.2 Finalidade do documento: Relatório Informativo – Estudo Social – Aluguel Social

1.3 - Considerações éticas:

Art. 17 – É vedado ao assistente social revelar sigilo profissional.

Art. 18 – A quebra do sigilo só é admissível quando se tratarem de situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses do usuário, de terceiros e da coletividade” (Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais – CFESS nº290/94 e 293/94)”.

Conforme o Código de Ética da categoria acima mencionada, solicito a manutenção do sigilo das informações contidas neste documento.

2 – DADOS DOS ATENDIMENTOS E INFORMAÇÕES SOBRE A PROVIDÊNCIA REFERENTE AO ESTUDO SOCIAL REALIZADO.

Durante o procedimento para realização do estudo social, verificamos a composição familiar, composta por: Sarah Moreira Lemes, 23 anos; Igor Rafael Lemes Malinosque da

Email: crascgh@gmail.com

Costa, 07 anos; Davi Lemes Malinosque da Costa, 06 anos e Issac Henrique Lemes Malinosque da Costa, 02 anos

Sobre as atividades laborais e renda familiar, a Sr^a Sarah relata que não exerce nenhuma atividade laboral porque os filhos necessitam de cuidados. A renda da família é proveniente do programa bolsa família, R\$ 212,00 e a família se encontra inscrita no Cadastro Único, e no Programa Família Paranaense, que contempla as famílias mais vulneráveis do município.

Sarah foi vítima de violência doméstica, onde os filhos presenciavam as agressões. Conforme relato da vítima, o ex-companheiro é usuário de drogas e não vem respeitando a medida protetiva.

Diante do acima exposto, verificamos que a família se encontra em situação de risco e vulnerabilidade social, bem como uma condição de fragilidade material diante de riscos produzidos pelo contexto econômico-social. Portanto dou parecer favorável para concessão do benefício eventual de aluguel social a família acima mencionada.

Atenciosamente,



Regiane Costa Borelli

Assistente social

Regiane Costa Borelli
Assistente Social
CRESS 5306



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CONGONHINHAS
VARA CRIMINAL DE CONGONHINHAS - PROJUDI
Avenida São Paulo, 332 - Centro - Congonhinhas/PR - CEP: 86.320-000 -
Fone: 43-3554-1266 - E-mail: con-ju-scr@tjpr.jus.br

Processo: 0000065-17.2021.8.16.0073

Classe Processual: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Assunto Principal: Ameaça

Data da Infração: 14/01/2021

Noticiante(s): • SARAH MOREIRA LEMES (RG: 135621331 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
RUA GILBERTO PEREIRA, 45 CASA - Congonhinhas - CONGONHINHAS/PR - CEP: 86.320-000

Noticiado(s): • ROGERIO MALINOSQUI DA COSTA (RG: 148653658 SSP/PR e CPF/CNPJ: 259.803.898-30)
RUA GILBERTO PEREIRA, 45 - CONGONHINHAS/PR

Congonhinhas, data da assinatura digital.

Ofício nº 33/2021

(ao responder favor mencionar as referências acima)

Senhor(a) Secretario(a),

De ordem do M.M. Juiz de Direito desta Comarca, Dra. DANIELE LIBERATTI SANTOS TAKEUCHI, nos autos supra mencionados, solicito a Vossa Senhoria o atendimento ao contido na decisão judicial em anexo, a fim de que indique se existe programa de aluguel social ou congênere em que possa ser inserida a ofendida SARAH MOREIRA LEMES. Na oportunidade, reitero a Vossa Senhoria, protestos de elevada estima e consideração.

(Assinado digitalmente no sistema PROJUDI)

Lielza Ferreira de Moraes Sebastião

Técnico Judiciário

Autorizado p/ Portaria Judicial 021/2018

A(o) Ilmo(a) Senhor(a)

SECRETARIA / Secretaria de Desenvolvimento Social

R. Eduardo Aleixo, 565 - Centro, Congonhinhas - PR, 86320-000

Telefone: (43) 3554-1722

E-mail: crascgh@gmail.com

acaosocial@congonhinhas.pr.gov.br



000006



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO
UNIDADE REGIONALIZADA DE PLANTÃO JUDICIÁRIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO -
PROJUDI
Avenida Santos Dumont, 903 - Vila Seugling - Cornélio Procópio/PR - CEP: 86.300-000 - Fone: (43)
3524-2275

Autos nº. 0000065-17.2021.8.16.0073

1. SARAH MOREIRA LEMES ingressou com o presente pedido de medidas protetivas da Lei nº 11.340/2006, em face de ROGERIO MALINOSQUI DA COSTA.

Alega que foi convivente do noticiado, tendo com ele três filhos, e que foi dissolvida a união estável. Registrou que no dia 14 de janeiro de 2021 seu ex-convivente Sarah conversou com o representado para cobrar o pagamento de pensão para os filhos, e que este teria jogado um copo de água quente e um tijolo contra a noticiante. Informou que o tijolo atingiu seu joelho. Narrou igualmente que o representado ameaçou a noticiante de morte.

A noticiante compareceu perante a autoridade policial e requereu a concessão das medidas de proteção previstas na Lei nº 11.340/06.

2. Instado a se manifestar, o Dr. Promotor de Justiça pugnou pela aplicação das medidas protetivas previstas pela Lei Maria da Penha, em especial aquelas previstas no art. 22, incisos III "a", "b" da lei n. 11.340/2006 (proibição de aproximação da ofendida, proibição de contato por qualquer meio de comunicação).

Registro que, além destas medidas, a noticiante mencionou a intenção de retirar o ofensor do lar (mov. 1.2). Narrou que não tem condições de pagar aluguel, e que reside com os filhos em uma casa cedida por familiares do ofensor, sendo que no mesmo imóvel estão construídos duas casas, uma na qual a noticiante reside, e outra na qual o representado reside.

Vieram os autos conclusos.

É o registro do essencial. Passo a fundamentar e decidir.

Aparentemente, está configurada situação de violência doméstica, notadamente porque há indícios contundentes de que a ofendida e o agressor relacionavam-se amorosamente.

O termo de depoimento da ofendida e o boletim de ocorrência são uníssonos em apontar para o risco à sua integridade física, notadamente diante do caráter agressivo assumido quando das agressões perpetradas (lançamento de tijolo em direção da ofendida). Tal cenário, associado à ameaça de morte, certamente configura cenário de risco que justifique a imposição de medidas protetivas.

Sabe-se que a violência doméstica é um fenômeno crescente. Diante da recente separação do casal e da tensão envolvendo a cobrança da pensão dos filhos em comum, é salutar a imposição, desde já, de medidas que salvaguardem a integridade da noticiante.

Desse modo, tendo em vista que o comportamento do agressor aparentemente causou danos materiais e à integridade física, havendo risco reiteração, entendo como suficiente, a princípio, a aplicação das seguintes medidas protetivas de urgência que obriga ao agressor (art. 22 da Lei nº 11340/06):

1. Proibição de contato e de aproximação da ofendida e de seus familiares, em um limite de 200 metros, bem como da residência e de seus respectivos trabalhos, pelo período mínimo de 6 meses;

1. Proibição de contato com a ofendida e seus familiares por qualquer meio de comunicação, pelo mesmo período de 6 meses;



000007

Considerando a situação de moradia registrada por Sarah, a eficácia das medidas acima somente se verificará se afastado o ofensor do lar. Isto porque ambos residem no mesmo imóvel, no qual estão edificadas duas construções, fazendo-se impossível o cumprimento das medidas protetivas acima relacionadas sem a retirada do lar do ofensor. Assim, ao menos em caráter acautelatório, próprio da concessão da medida protetiva, necessário o afastamento. Porém, considerando que o imóvel pertence à família do ofensor, o afastamento do lar se dará pelo prazo de 30 dias, até que possa ser verificada uma solução para o conflito envolvendo a questão da moradia. Em síntese, fica também deferido:

3. O afastamento do lar, pelo prazo de 30 dias, ou até que a ofendida encontre outro imóvel para residir com seus filhos, de sorte a viabilizar o cumprimento das outras duas medidas.

Intime-se a vítima da forma mais célere possível disponível, inclusive por telefone.

Advirta-se o requerido de que no caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas, poderá ocorrer substituição e/ou aplicação de outras ou, até mesmo, ser decretada a prisão preventiva. Advirta-se, ainda, que o descumprimento de medidas protetivas configura crime previsto no art. 24-A da Lei nº 11.340/2006, cuja pena é de detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos.

Oficie-se a Secretaria de Habitação para que indique se existe programa de aluguel social ou congênere em que possa ser inserida a ofendida.

Oficiem-se à Polícia Civil e Militar para ciência e fiscalização.

No caso de descumprimento de qualquer medida, vista ao Ministério Público.

CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.

Cornélio Procópio, 17 de janeiro de 2021.

Claudia de Abreu Monteiro de Castro
Juíza substituta





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

000008

COTAÇÃO DE PREÇOS PARA ALUGUEL DE CASA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MÊS RS
01	Aluguel de uma residência de no mínimo 04 cômodos.	Mês	06	350.00

VALIDADE DO ORÇAMENTO: 60 DIAS

Congonhinhas, 07 de Março de 2021.

266 397 851-53

Rui de Oliveira Petersen
CPF/ASSINATURA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
RUI DE OLIVEIRA PETERSEN

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
3838470-8 SESP PR

CIF 266.397.851-53 DATA NASCIMENTO 17/02/1962

FILIAÇÃO
JOAO PEDRO PETERSEN

THEONINA DE OLIVEIRA PEDRO PETERSEN

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. E

Nº REGISTRO 01687612430 VALIDADE 30/10/2020 1ª HABILITACAO 26/03/1992

OBSERVAÇÕES

Rui de Oliveira Petersen
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL CONGONHINHAS, PR DATA EMISSAO 30/10/2015

ARCOS (RAM)
ASSINATURA DO EMISSOR

82686600306
FR909784518

DETRAN - PR (PARANA)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1210866865

PROIBIDO PLASTIFICAR 1210866865

(CÉDULA DE IDENTIDADE)

POLEGAR DIREITO

Rui de Oliveira Petersen
ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DO PARANA

REGISTRO GERAL 3.838.470 8

NOME
RUI DE OLIVEIRA PETERSEN

FILIAÇÃO
JOAO PEDRO PETERSEN

THEONINA DE OLIVEIRA PEDRO PETERSEN

DATA DE NASCIMENTO 17/02/1962 NATURALIDADE CURITIBA - PARANA

03/12/1982

S. SESP AMOREIRA/PR
ARION NICZ RODA
 DIRETOR DO I. I.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



Copel Distribuição S.A.
Rua José Izidoro Brazatto, 158
81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.388.898/0001-06
Insc. Est. 290.233.073-99 IM 423.992-4



www.copel.com
0800 51 00 116

RUI DE OLIVEIRA FERSEN

R MANOEL ANTONIO DE PAIVA, 271 - MED 01

CEP: 86320000
CPF: 26639785163

CONGONHINHAS - PR

Unidade Consumidora

105926760

Vencimento
27/11/2020

Valor a Pagar
R\$ 19,26

000010

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio 043 3554 1215

Reaviso de Vencimento

O debito sujeito ao corte a partir de 29/11/2020, o contrato e encerrado se mantido 3 meses em corte, alem das demais cobranças conforme legislação. Atraso de 45 dias sujeita ao CADIN e valores de atividades acessórias podem ser excluídos. Eventual reaviso anterior permanece valido. Se pago, desconsidere.

Referencia	Valor
10/2020	28,32

Informações Técnicas

No. Medidor: 0590113705 - MONOFASICO

Mes Referência: 11/2020

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicacao	Total Faturado	Consumo Medio/Dia	Data Apresentacao
08/10/2020	09/11/2020	32 dias 18 kWh	1,00	30 kWh	0,56 kWh	09/11/2020

Proxima Leitura Prevista: 10/12/2020

RESIDE/RESIDENCIAL

Indicadores de Qualidade

ENERGIA ELETRICA CONSUMO 0,512770

Tensao Contratada: 127 / 127 volts

Limite faixa adequada de Tensao: 117 - 133 / 117 - 133 volts

Historico de Consumo e Pagamento - Media 3 meses: 30 kWh

MES	10/20	09/20	08/20	07/20	06/20	05/20	04/20	03/20	02/20	01/20	12/19	11/19
CONS	30	30	30	30	30	30	30	35	62	66	79	30
PGTO			21/08	04/08	26/06	12/06	04/06	06/04	22/09	17/02	13/01	03/12

Valores Faturados

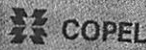
NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA no. 162722417 Serie B
Emitida em 06/11/2020

Produto Descricao	Un.	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo	Aliq. ICMS
01 CUSTO DISP SISTEMA	kWh	30	0,535000	16,05	16,05	0,00%
02 CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPI				3,21		
Base de Calculo do ICMS:		0,00	Valor ICMS:	0,00	Valor Total da Nota Fiscal:	19,26

Reservado ao Fisco

6395.D93F.F081.DBDD.41DA.658B.BCFE.6FD4

INCLUSO NA FATURA PIS R\$ 0,12 E COFINS R\$ 0,56, CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
ESTA UNIDADE CONSUMIDORA ESTA SUJEITA A SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO A PARTIR DE 01/11/2020 - PIS/PASEP 0,75% e COFINS 3,43%.
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados a prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
DENUNCIE O FURTO DE FIOS! LIGUE 181.
Atraso superior a 45 dias sujeita inclusao no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
Agora e possivel recorrer a Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.
DEBITOS: 09/2020 R\$ 19,49 10/2020 R\$ 28,32
Periodos Band. Tarif.: Verde:09/10-09/11



Copel Distribuição S.A.
Rua José Pedro Biazzato, 159
81200-240 Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-05
IE 80.233.073-99 IM 423.592-4



www.copel.com
0800 51 00 116

000011

MARIA MADALENA BENTO
R CURITIBA - QD55 LT312

CEP: 06320000
CPF: 06645896903

CONGONHINHAS - PR

Unidade Consumidora
43581749

Vencimento
27/09/2020

Valor a Pagar
R\$ 24,05

Responsável pela manutenção da iluminação Pública: Município 043 3554 1215

Reaviso de Vencimento

Informações Técnicas

No. Medidor: 0204402576 - MONOFÁSICO Mes Referência: 09/2020

Leitura Anterior: 07/08/2020 13273	Leitura Atual: 08/09/2020 13273	Medido 32 dias 0 kWh	Constante de Multiplicação 1,00	Total Faturado 30 kWh	Consumo Medio/Dia 0,00 kWh	Data Apresentação 08/09/2020
--	---------------------------------------	----------------------------	---------------------------------------	-----------------------------	----------------------------------	------------------------------------

Proxima Leitura Prevista: 08/10/2020

RESIDE/RESIDENCIAL

Informações Suplementares

ENERGIA ELETRICA CONSUMO 0,512770

127 volts

Limite faixa adequada de Tensão:
117 - 133 / 117 - 133 volts

Historico de Consumo e Pagamento

Media 3 meses: 35 kWh

MES	08/20	07/20	06/20	05/20	04/20	03/20	02/20	01/20	12/19	11/19	10/19	09/19
CONS	30	30	47	63	63	30	63	66	93	90	94	74
PGTO	21/08	04/08	08/07	08/07	11/08	06/04	16/03	17/02	22/01	30/12	19/11	21/10

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA No. 163061684 Serie B
Emitida em 04/09/2020

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo	Allq. ICMS
01 CUSTO DISP SISTEMA	kWh	30	0,529000	15,87	15,87	0,00%
02 CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPI				3,17		
03 MULTA POR ATRASO NO PAGAMENT				1,16		
04 ACRESCIMO MORATORIO				2,26		
05 JUROS CONTA ANTERIOR				1,60		
Base de Calculo do ICMS:	0,00	Valor ICMS:	0,00	Valor Total da Nota Fiscal:	24,05	

Reservado ao Fisco

3FFD.506B.7F8A.D089.3C29.7F48.8226.81DA

INCLUSO NA FATURA PIS R\$ 0,09 E COFINS R\$ 0,41, CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
A PARTIR DE 01/09/2020 - PIS/PASEP 0,56% e COFINS 2,54%.
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados a prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
DENUNCIE O FURTO DE FIOS! LIGUE 181.
Atraso superior a 45 dias sujeita inclusao no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
Agora e possivel recorrer a Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.
Periodos Band.Tarif.: Verde:08/08-08/09

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONGONHINHAS - PR

Haline Ottoni Alcântara Costa Monge - Oficial Registradora Titular

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

REGISTRO DE IMÓVEIS

Praça Nossa Senhora Aparecida, 27
Fone: (43) 3554-1134
CEP 88.320-000
Congonhinhas - Paraná

REGISTRO GERAL

FICHA

-01-

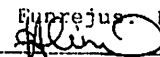
MATRICULA N° 6.942.

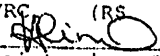
RUBRICA

40

MATRÍCULA N°. 6.942

DATA: 06 de Setembro de 2018

IMÓVEL: Um terreno urbano com a área de 200,00 metros quadrados, constituído do Lote n° 0312, da Quadra n° 0055, situado na Rua Curitiba, n° 352, Centro, nesta cidade, com Inscrição Municipal n° 01.02.001.0055.0312.001.001, obedecendo ao seguinte memorial descritivo: "Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 01, deste segue confrontando com a Rua Curitiba, por uma distância de 10,00m., até o ponto 02, deste segue confrontando com a propriedade de Lucenir Alves Pereira (Lote 322), por uma distância de 20m., até o ponto 03, deste segue confrontando com a propriedade de Lázaro Mariano de Lima, por uma distância de 10,00m., até o ponto 04, deste segue confrontando com a propriedade de Maria Inês Petersen, por uma distância de 20,25m., até o ponto 01, onde teve início essa descrição". Memorial descritivo assinado por José Sinval de Mello, Eng. Agrônomo, CREA PR14.264-D, 7ª Região, ART n° 20183308208, do CREA-PR. **PROPRIETÁRIO(S):** JOÃO PEDRO PETERSEN, portador(a) da CI. RG. n° 1.114.285 SSP/PR, inscrito(a) no CPF/MF n° 191.249.889-87, brasileiro, aposentado, casado com THEONINA DE OLIVEIRA PEDRO PETERSEN, portador(a) da CI. RG. n° 7.891.466-1 SSP/PR, inscrito(a) no CPF/MF n° 792.921.439-72, brasileira, aposentada, ambos residentes e domiciliados na Rua Curitiba, n° 352, Centro, nesta cidade., casados pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, em 30/05/1.961, anterior à vigência da Lei n° 6.515/77, conforme Certidão de Casamento Matrícula n° 082875 01 55 1961 2 00005 092 0001230 33, lavrada no Registro Civil das Pessoas Naturais da cidade de São Sebastião da Amoreira-PR. **TÍTULO(S) ANTERIOR(ES):** Transcrição n° 1.759, à Folha 185, do Livro n° 3-C, de Transcrição das Transmissões, deste Serviço, efetuada em 11/06/1.969. Protocolo n° 44.414 de 20 de agosto de 2.018. O Referido é verdade e dou fé. Custas VRC 30,00 (R\$ 5,79) + R\$ 1,44 Funrejus. DP/HOACM Congonhinhas, 06 de setembro de 2.018. Eu, , (Haline Ottoni Alcântara Costa Monge), Oficial Registradora Titular.

AV-1/M-6.942: Protocolo n° 44.414 de 20 de agosto de 2.018. **ÓBITO.** Nos termos da Escritura Pública de Inventário, Renúncia e Adjudicação, lavrada no Serviço Notarial desta Cidade, no Livro 146, Folhas 157/158, em data de 14 de agosto de 2.018, fica averbado o óbito de THEONINA DE OLIVEIRA PEDRO PETERSEN, ocorrido em data de 30/11/2.013, conforme Certidão de Óbito Matrícula n° 0861650155 2013 4 00011 115 0001648 67, do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais desta Cidade, que era brasileira, casada com João Pedro Petersen, sob Regime da Comunhão Universal de Bens, em data de 30/05/1.961, anterior à vigência da Lei n° 6.515/77, conforme Matrícula n° 082875 01 55 1961 2 00005 092 0001230 33, no Registro Civil das Pessoas Naturais da Cidade de São Sebastião da Amoreira-Pr., aposentada, portadora da CI. RG. n° 7.891.466-1, expedida pela SSP/PR, em 23/10/1.996, inscrita no CPF/MF. sob n° 792.921.439-72, residente e domiciliada na Avenida Brasil, s/n°, nesta cidade, com fulcro no artigo 167, II, 5, da Lei 6.015/73. O Referido é verdade e dou fé. DP/HOACM Congonhinhas, 06 de setembro de 2.018. Custas: 315,00 VRC (R\$ 60,79) + Funrejus de 25%: R\$ 15,19. Eu, , (Haline Ottoni Alcântara Costa Monge) - Oficial Registradora Titular.

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONGONHINHAS - PR
 Haline Ottoni Alcântara Costa Monge - Oficial Registradora Titular

REGISTRO DE IMÓVEIS

Praça Nossa Senhora Aparecida, 27
 Fono: (43) 3554-1134
 CEP 86.320-000
 Congonhinhas - Paraná

REGISTRO GERAL

MATRICULA Nº 6.942.

FICHA
-02-

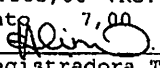
RUBRICA

HQ

0001786 29, do Office de Registro Civil das Pessoas Naturais desta Cidade, que era brasileiro, viúvo, aposentado, portador da CI. RG. nº 1.114.285, expedida pela SSP/PR., em 20/11/1.973, inscrito no CPF/MF. sob nº 191.249.889-87, residente e domiciliada na Avenida Brasil, s/nº, nesta Cidade, com fulcro no artigo 167, II, 5, da Lei 6.015/73. O Referido é verdade e dou fé. DP/RNS/HOACM Congonhinhas, 09 de setembro de 2.018. Custas: 315,00 VRC. (R\$ 60,79) + Funrejus de 25%: R\$ 15,19. Eu, Haline Ottoni Alcântara Costa Monge, (Haline Ottoni Alcântara Costa Monge) - Oficial Registradora Titular.

R-4/M-6.942: Protocolo nº 44.414 de agosto de 2.018. **INVENTÁRIO E PARTILHA.** TÍTULO: Escritura Pública de Inventário, Renúncia e Adjudicação, lavrada no Serviço Notarial desta Cidade, no Livro 146, Folhas 157/158, em data de 14 de agosto de 2.018. **ADQUIRENTE(S):** Coube ao herdeiro filho: **RUI DE OLIVEIRA PETERSEN**, portador(a) da CI. RG. nº 3.833.470-8 SSP/PR, inscrito(a) no CPF/MF nº 266.397.851-53, brasileiro, motorista, casado com **MARINEIDE SILVANO PETERSEN**, portador(a) da CI. RG. nº 6.737.187-9 SSP/PR, inscrito(a) no CPF/MF nº 985.797.469-49, brasileira, do lar, ambos residentes e domiciliados à Avenida Manoel Antônio de Paiva, nº 271, nesta cidade, casados pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, em 11/06/1.994, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme Certidão de Casamento Termo nº 1.320, lavrada à Folha nº 236, do Livro nº 8/18, do Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade, a título de legitima paterna, a parte ideal correspondente a 100% do imóvel. **HERDEIRA RENUNCIANTE:** **MARIA INÊS PETERSEN**, portador(a) da CI. RG. nº 5.229.539-4 SSP/PR, inscrito(a) no CPF/MF nº 751.764.329-00, brasileira, divorciada, do lar, residente e domiciliada à Rua Jarbas A. Nunes, nº 545, na cidade de Rio Negro-PR, renuncia aos seus direitos hereditários em prol do monte mor, na forma do artigo 1.806 do Código Civil. **TRANSMITENTE(S):** O Espólio de **JOÃO PEDRO PETERSEN**, já qualificado. Assistente jurídico: Advogada Kelly Graciella Molonha Partins, inscrito na OAB/PR sob nº 68.707. Inventariante: Rui de Oliveira Petersen, já qualificado, nos termos do artigo 617 do Código de Processo Civil. **OBJETO:** Parte ideal correspondente a 50% do imóvel constante da presente matrícula. **VALOR DECLARADO:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **VALOR AVALIADO:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **ITCMD WEB-PR:** 4%, R\$ 800,00, pago em 13/06/2.018, conforme Declaração nº 201800024743-3. **CERTIDÕES:** Certidão Negativa de Débitos Tributários nº 091/2.018, expedida pela Prefeitura Municipal desta Cidade, em 18/06/2.018, válida por 60 dias. Certidão Negativa de Testamento, expedida em 07/06/2.018, pelo Colégio Notarial do Brasil. Apresentadas as demais certidões fiscais de âmbito Federal, Estadual e Municipal. **CNIB:** Negativo Código HASH: cbfa. 893c. 79ec. 3821. c45d. 17fc. 3974. b69e. ec64. 329e (Theonina), ae6c. 2646. 9486. bdfa. ce66. 0ea8. 265f. d93b. a6f6. 12e6 (João), 01d3. 2c15. c9d5. a3d3. b811. de0e. 1401. f3f8. 7a53. 7255 (Rui), a635. 6039. dd4a. b2e7. fb35. 9f62. 0754. 9a50. 449e. 9803 (Marineide) e 7829. 4eb5. 4f18. 0e21. 7dae. 8870. 40d6. 4d68. 8356. 1881 (Maria), expedido(s) em 06/09/2.018. **FUNREJUS:** R\$ 80,00, pago em 14/08/2.018, pelo Serviço Notarial, guia nº 1400000003872814-7. **EMITIDA A DOI**, por este Serviço Registral. **CONDIÇÕES:** as constantes na Escritura. O Referido é verdade e dou fé. DP/HOACM Congonhinhas, 06 de setembro de 2.018. Custas: 2.385,00 VRC. (R\$ 460,30). Eu, Haline Ottoni Alcântara Costa Monge, (Haline Ottoni Alcântara Costa Monge) - Oficial Registradora Titular.

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE CONGONHINHAS - PR
 Haline Ottoni Alcântara Costa Monge - Oficial Registradora Titular

R-2/M-6.942: Protocolo nº 44.414 de 20 de agosto de 2.018. **INVENTÁRIO E PARTILHA.** TÍTULO: Escritura Pública de Inventário, Renúncia e Adjudicação, lavrada no Serviço Notarial desta Cidade, no Livro 146, Folhas 157/158, em data de 14 de agosto de 2.018. **ADQUIRENTE(S):** Coube ao viúvo meeiro: **JOÃO PEDRO PETERSEN**, já qualificado, a título de meação, a parte ideal correspondente a 50% do imóvel; e ao herdeiro filho: **RUI DE OLIVEIRA PETERSEN**, portador(a) da CI. RG. nº 3.833.470-8 SSP/PR, inscrito(a) no CPF/MF nº 266.397.851-53, brasileiro, motorista, casado com **MARINEIDE SILVANO PETERSEN**, portador(a) da CI. RG. nº 6.737.187-9 SSP/PR, inscrito(a) no CPF/MF nº 985.797.469-49, brasileira, do lar, ambos residentes e domiciliados à Avenida Manoel Antônio de Paiva, nº 271, nesta cidade, casados pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, em 11/06/1.994, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme Certidão de Casamento Termo nº 1.320, lavrada à Folha nº 236, do Livro nº B/18, do Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade, a título de legítima materna, a parte ideal correspondente a 50% do imóvel. **HERDEIRA RENUNCIANTE: MARIA INÊS PETERSEN**, portador(a) da CI. RG. nº 5.229.539-4 SSP/PR, inscrito(a) no CPF/MF nº 751.764.329-00, brasileira, divorciada, do lar, residente e domiciliada à Rua Jarbas A. Nunes, nº 545, na cidade de Rio Negro-PR, renuncia aos seus direitos hereditários em prol do monte mor, na forma do artigo 1.806 do Código Civil. **TRANSMITENTE(S): Espólio de THEONINA DE OLIVEIRA PEDRO PETERSEN**, já qualificada. Assistente jurídico: Advogada Kelly Graciella Molonha Partins, inscrito na OAB/PR sob nº 68.707. Inventariante: Rui de Oliveira Petersen, já qualificado, nos termos do artigo 617 do Código de Processo Civil. **OBJETO:** Parte ideal correspondente a 50% do imóvel constante da presente matrícula. **VALOR DECLARADO:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **VALOR AVALIADO:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **ITCMD WEB-PR:** 4%, R\$ 800,00, pago em 13/06/2.018, conforme Declaração nº 201800024743-3. **CERTIDÕES:** Certidão Negativa de Débitos Tributários nº 091/2.018, expedida pela Prefeitura Municipal desta Cidade, em 18/06/2.018, válida por 60 dias. Certidão Negativa de Testamento, expedida em 07/06/2.018, pelo Colégio Notarial do Brasil. Apresentadas as demais certidões fiscais de âmbito Federal, Estadual e Municipal. **CNIB:** Negativo Código HASH: cbfa. 893c. 79ec. 3821. c45d. 17fc. 3974. b69e. ec64. 329e (Theonina), ae6c. 2646. 9486. bdfa. ce66. 0ee8. 265f. d93b. a6f6. 12e6 (João), 01d3. 2c15. c9d5. a3d3. b811. de0e. 1401. f3f8. 7a53. 7255 (Rui), ae35. 6039. dd4a. b2e7. fb35. 9f62. 0754. 9a50. 449e: 9803 (Marineide) e 7829. 4eb5. 4f18. 0e21. 7dae. 8870. 40d6. 4d68. 8356. 1881 (Maria), expedido(s) em 06/09/2.018. **FUNREJUS:** R\$ 80,00, pago em 14/08/2.018, pelo Serviço Notarial, guia nº 1400000003872814-7. **EMITIDA A DOI**, por este Serviço Registral. **CONDIÇÕES:** as constantes na Escritura. O Referido é verdade e dou fé. **DP/HOACM Congonhinas**, 06 de setembro de 2.018. **Custas:** 2.385,00 VRC. (R\$ 460,30). **Prenotação** 10,00 VRC. (R\$ 1,93). **Arquivamento** 7,00 VRC. (R\$ 1,35) + R\$ 4,67 Selo. Eu, , (Haline Ottoni Alcântara Costa Monge) - Oficial Registradora Titular.

AV-3/M-6.942: Protocolo nº 44.414 de 20 de agosto de 2.018. **ÓBITO.** Nos termos da Escritura Pública de Inventário, Renúncia e Adjudicação, lavrada no Serviço Notarial desta Cidade, no Livro 146, Folhas 157/158, em data de 14 de agosto de 2.018, fica averbado o óbito de **JOÃO PEDRO PETERSEN**, ocorrido em data de 23/08/2.017, conforme Certidão de Óbito Matrícula nº 159087 01 55 2017 4 0012 053

Certidão emitida pelo SREI
 www.registradores.org.br
 Registradores

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONGONHINHAS - PR
 Haline Ottoni Alcantara Costa Monge - Oficial Registradora Titular

Certifico, nos termos do art. 19, § 1º da Lei 6.015/73 e art. 582 do CNGCJPR, que a presente cópia reprográfica é reprodução fiel da Matrícula nº 6.942, desta Serventia.

O referido é verdade e dou fé.

Congonhinas, 25 de Agosto de 2020.-

Emolumentos:

01 Certidão de Inteiro Teor..... R\$ 12,93 - 66,99 VRC
 01 Selo Funarpen..... R\$ 4,67 - 24,20 VRC
 05 Buscas: cada 10 (dez) anos..... R\$ 2,90 - 15,05 VRC
 04 Atos e Registros Excedentes..... R\$ 1,52 - 7,88 VRC
 ISS R\$ 0,53

Funrejus: R\$ 4,33

Fadep: R\$ 0,88

Total: R\$ 27,76



Pedido/Guia nº: 9.612

Certidão emitida pelo SREI
 www.registradores.org.br

Registradores

000016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DO IMÓVEL 00000000045/2021

Certificamos, a pedido da parte interessada, que após consulta aos nossos registros, referentes a(s) inscrição(ões) imobiliárias abaixo, constatamos que até a presente data não existem débitos relativos ao IPTU e taxas adjetas.

NOME / RAZÃO SOCIAL : RUI DE OLIVEIRA PETERSEN

CNPJ/CPF: 26639785153

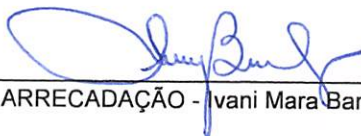
INSCRIÇÃO:	ENDEREÇO:	NÚMERO:
01.02.001.0055.0312.001.001	CURITIBA	352
COMPROVAÇÃO:	TERRENO URBANO MEDINDO 200,00M ² , QUADRA 0055, LOTE 0312	
FINALIDADE:	PARA OS DEVIDOS FINS	
RESSALVA:	CONTENDO UMA EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL - CENTRO CONGONHINHAS	

SEM DÉBITOS ATÉ A PRESENTE DATA.

A FAZENDA MUNICIPAL se reserva o direito de cobrar os débitos que venham a ser constatados mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

A certidão tem validade por 60 dias a contar da data de sua expedição.

Congonhinhas(PR), 15 de Março de 2021.



DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO - Ivani Mara Barreto da Silva



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000017

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RUI DE OLIVEIRA PETERSEN
CPF: 266.397.851-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:20:07 do dia 15/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/09/2021.

Código de controle da certidão: **C285.0E94.DAF5.84AB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023751778-67

Certidão fornecida para o CPF/MF: **266.397.851-53**
Nome: **RUI DE OLIVEIRA PETERSEN**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/07/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

NÚMERO

82

Estado do Paraná

VÁLIDO ATÉ

14/05/2021

CERTIDÃO NEGATIVA

000019

NOME / RAZÃO SOCIAL

RUI DE OLIVEIRA PETERSEN 26639785153 - CNPJ 19.552.750/0001-02

AVISO

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 15/03/2021

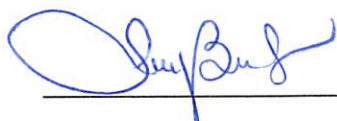
COMPROVAÇÃO JUNTO A

FINALIDADE

PARA OS DEVIDOS FINS

Certificamos, conforme solicitação verbal da parte interessada, ressaltando o direito da Fazenda Pública do Município de cobrar quaisquer créditos tributários, caso venha a ocorrer, que revendo os arquivos desta Divisão de Lançadoria e Fiscalização Tributária Municipal, verificamos não constar débitos em nome da pessoa acima.

Congonhinhas(PR), 15 de Março de 2021.



Keni Mara B...
Secretaria Municipal
Decreto nº 2000/2021

Divisão de Lançadoria e Fiscalização Tributária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RUI DE OLIVEIRA PETERSEN

CPF: 266.397.851-53

Certidão nº: 9243084/2021

Expedição: 15/03/2021, às 11:26:54

Validade: 10/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RUI DE OLIVEIRA PETERSEN**, inscrito(a) no CPF sob o nº **266.397.851-53**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas - Paraná

000021

Ofício nº 022/2021.

Congonhinhas, 15 de março de 2021.

Prezados Senhores:

Venho respeitosamente à presença de Vossas Senhorias por meio deste, solicitar Laudo de Avaliação de Imóvel para elaboração de processo licitatório de aluguel social conforme determinação do ministério publico em atendimento a família em situação de vulnerabilidade social .

Residência essa sito a Rua Curitiba de propriedade do Senhor Rui de Oliveira Petersen no valor de RS 350,00 mensais por um período de 06 meses.

Aproveito da oportunidade para reiterar a Vossas Senhorias, os meus protestos de estimas e considerações.

Atenciosamente.


Emilia Ferreira Lopes

Secretaria de Desenvolvimento Social

Aos Ilmos. Senhores membros da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis:

**João Barbosa da Silva, Carlos Roberto Andrade, Gissele Karine Winck
CONGONHINHAS – PARANÁ**





LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão Permanente de Avaliação de bens Móveis e Imóveis, constituída por força da Portaria/Decreto nº 092/2021, composto pelos cidadãos **João Barbosa da Silva, Carlos Roberto Andrade, Gissele Karine Winck**, atendendo a solicitação da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, Excelentíssimo Sr. Jose Olegario Ribeiro Lopes, procederam à avaliação do bem imóvel abaixo de propriedade do Sr. Rui de Oliveira Petercen, para fins de processo licitatório de locação de aluguel social de residência sito a Rua Curitiba no valor de R\$ 350,00 por um período de 06 meses..

A comissão de avaliação constatou que o imóvel esta inserido em local de fácil acesso e adequado aos interesses da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, em bom estado de conservação e opinam favoravelmente à locação do imóvel, no valor proposto pelo proprietário, na importância de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, cujo preço esta compatível com valores no mercado.

Encerrando os laudos de avaliação, os membros da comissão firmam o presente laudo.

Congonhinhas, 15 de março de 2020.



João Barbosa da Silva

Membro



Carlos Roberto Andrade

Membro



Gissele Karine Winck

Membro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

000023

COTAÇÃO DE PREÇOS PARA ALUGUEL DE CASA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MÊS R\$
01	Aluguel de uma residência de no mínimo 04 cômodos.	Mês	06	3500

VALIDADE DO ORÇAMENTO: 60 DIAS

Congonhinhas, 18 de junho de 2021.

CPF/ASSINATURA

36464511904



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

000024

COTAÇÃO DE PREÇOS PARA ALUGUEL DE CASA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MÊS RS
01	Aluguel de uma residência de no mínimo 04 cômodos.	Mês	06	400,00

VALIDADE DO ORÇAMENTO: 60 DIAS

Congonhinhas, 03 de março de 2021.

985414049 00
Terezinha Marcelino Vasconcelos

CPF/ASSINATURA

TABELA ESTIMATIVA

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	PF1 UNIT. R\$	*PF2 UNIT. R\$	PF3 UNIT. R\$	MENOR PREÇO R\$	TOTAL R\$
01	4316	Aluguel de uma residência de no mínimo 04 cômodos.	Mês	06	350,00	350,00	400,00	350,00 PF1	2.100,00

*O proprietário PF2 manifestou desistência de locação do imóvel, fornecendo o preço apenas a título de cotação.

PROPRIETÁRIOS PESSOA FÍSICA:

PF1 NOME: RUI DE OLIVEIRA PETERSEN

CPF: 266.397.851-53

PF2 NOME: NEYDSON SALLES

CPF: 364.645.119-04

PF3 NOME: TEREZINHA MARCOLINA VASCONCELOS

CPF: 985.414.049-00

Estudo Técnico Preliminar 5/2021

000026


1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

Este Estudo Técnico Preliminar destina-se à locação de imóvel destinado ao Aluguel Social em atendimento ao Processo 0000065-17.2021.8.16.0073 MP, nos termos da Lei Municipal de benefícios Eventuais nº 915, de 2015, alterada pela Lei nº 1034, de 2019.

3. Área requisitante

 Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	Emília Ferreira Lopes

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Nos termos da Lei nº 8245, de 1991, para a efetivação da locação, o locador deverá:

- I - entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- II - garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III - manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- IV - responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

O prazo de locação será de 06 (seis) meses, sendo que durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o locador reaver o imóvel alugado.

O prazo de locação poderá ser prorrogado, desde que haja comum acordo entre as partes.

5. Levantamento de Mercado

Foram realizadas 03 (três) pesquisas de preços com proprietários de imóveis que atenderiam as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sendo que o Sr. Rui de Oliveira Petersen, ofertou o melhor preço dentre os demais, para o qual foi elaborado Laudo de Avaliação pela Comissão constituída através da Portaria nº 092/2021, a qual concluiu que o preço ofertado de R\$.350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, está compatível com os valores praticados no mercado.

6. Descrição da solução como um todo

Locação de um imóvel residencial contendo 04 (quatro) cômodos, para atendimento a necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993.

000027

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, faz-se necessária a locação de um imóvel residencial por um período de 06 (seis) meses.

8. Estimativa do Valor da Contratação

O valor estimado da presente contratação é de R\$.350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, por um período de 06 (seis) meses, totalizando R\$.2.100,00 (dois mil e cem reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A Dispensa de Licitação será processada em item único, pelo menor preço por item, tendo em vista a contratação se tratar da locação de um imóvel, para o qual não há possibilidade de parcelamento do objeto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Para a presente contratação, não é necessária uma contratação correlata ou interdependente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A Contratação pretendida está alinhada com o planejamento da secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no que diz respeito ao atendimento a população em situação de vulnerabilidade, e também, ao atendimento as demandas judiciais e do Ministério Público.

12. Resultados Pretendidos

Pretende-se com a presente contratação atender a demanda do Ministério Público - Processo nº 0000065-17.2021.8.16.0073, com intuito de promover segurança e dignidade a beneficiária e sua família.

13. Providências a serem Adotadas

Não serão necessárias providências a serem adotadas no que diz respeito a adequação de espaço físico ou mesmo treinamento ou capacitação de servidor para a contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não haverá impactos ambientais decorrentes da presente contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

000028

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos elementos levantados neste Estudo Técnico Preliminar, consideramos viável a contratação, nos termos aqui presentes, com Dispensa de Licitação.

16. Responsáveis



LUIZ FERNANDO TELUSKI

Divisão de Licitação



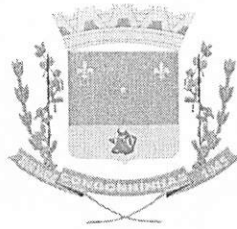
CLEMENTE FERNANDES RODRIGUES

Agente Administrativo



REGIANE COSTA BORELLI

Assistente Social



000029

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

PROJETO BÁSICO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1. Locação de um imóvel destinado ao Aluguel Social em atendimento ao Processo nº 0000065-17.2021.8.16.0073 – MP, nos termos da Lei Municipal de Benefícios Eventuais nº 915, de 2015, alterada pela Lei nº 1034, de 2019, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO/R\$	VALOR TOTAL/R\$
1	Aluguel de Imóvel	4316	Mês	06	350,00	2.100,00

1.2. O prazo de vigência da locação é de 06 (seis) meses, contados da assinatura do Contrato, prorrogável se as partes assim concordarem, nos termos da Lei nº 8.245, de 1991.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Pretende-se com a presente contratação, atender a demanda do Ministério Público – Processo nº 0000065-17.2021, com o intuito de promover segurança e dignidade a beneficiária e sua família.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. A presente contratação direta será realizada por meio de dispensa de licitação, conforme dispõe o art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.2. Aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei nº Lei nº 8.245, de 1991.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Conforme Estudos Preliminares, nos termos da Lei nº 8.245, de 1991, para a efetivação da locação, o locador deverá:

- I - entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- II - garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III - manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- IV - responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

4.2. O prazo de locação será de 06 (seis) meses, sendo que durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o locador reaver o imóvel alugado.

4.3. O prazo de locação poderá ser prorrogado, desde que haja comum acordo entre as partes.



000030

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.2. Pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado ou, em sua falta, até o sexto dia útil do mês seguinte ao vencido, no imóvel locado, quando outro local não tiver sido indicado no contrato;
- 5.3. Servir - se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá - lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- 5.4. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- 5.5. Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 5.6. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus dependentes, familiares, visitantes ou prepostos;
- 5.7. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;
- 5.8. Entregar imediatamente ao locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, locatário;
- 5.9. Pagar as despesas de luz e água;
- 5.10. Permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27, da Lei nº 8.245, de 1991;
- 5.11. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Cumprir com todas as especificações deste Projeto Básico e de sua proposta;



000031

- 6.2. Entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- 6.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- 6.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 6.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 6.6. Fornecer ao locatário, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 6.7. Fornecer ao locatário recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;
- 6.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- 6.9. Pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição expressa em contrário no contrato;
- 6.10. Exibir ao locatário, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas.

7. DA SUBLOCAÇÃO

- 7.1. Não será admitida a sublocação do imóvel.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 8.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a Sra. Jane Moreira Campos (Portaria nº 062, de 2021) como representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.2. O representante da Contratante irá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.
- 8.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



000032

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mensalmente, até o décimo dia útil, subsequente ao mês vencido, contados a partir do recebimento do Recibo, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se o Recibo apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.2.1. o prazo de validade;

9.2.2. a data da emissão;

9.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.2.4. o período;

9.2.5. o valor a pagar.

9.3. Havendo erro na apresentação do Recibo, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5. É vedado o pagamento, a qualquer título, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

9.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

10.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se



o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 10.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 11.1.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 11.1.2. **Multa de:**
- 11.1.2.1. 0,8% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;
- 11.1.3. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
- 11.1.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- 11.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.2. As sanções previstas nos subitens 14.1.2, 14.1.4 e 14.1.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1



GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais,	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
2	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador	01
3	Cumprir quaisquer dos itens deste Projeto Básico, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador	02

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.



000035

- 11.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 11.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.12. Aplicam-se também ao objeto contratado, as penalidades previstas na Lei nº 8.245, de 1991.


12. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 12.1. O custo estimado da contratação é de R\$.2.100,00 (dois mil e cem reais).

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 13.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2021, na classificação abaixo: 241 - 07.001.08.244.0025.2037.3.3.90.36.00 – Recurso: 00000.100000.01.01.00.00

Município de Congonhinhas, 25 de março de 2021.


Wallace José Teluski
Chefe da Divisão de Licitação
Portaria nº 003/2021



000036

Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, informamos que para a contratação pleiteada, foi instaurado o **Processo sob nº 015/2021**, cujo procedimento se dará através de **Dispensa de Licitação sob nº 005/2021**, nos termos do Art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, e será processada nos moldes tradicionais.

Justificativa da não utilização do Sistema de Cotação Eletrônica:
-O Sistema de Cotação Eletrônica do Comprasnet só está disponível para "aquisição" de materiais de pequeno valor.

Em: 25 de março de 2021.



Wallace José Teluski
Chefe da Divisão de Licitação
Portaria nº 003/2021



CERTIDÃO N.º 40-2021
EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: Memorando 15/2021

ASSUNTO: Solicitação de abertura de procedimento licitatório para Contratação de Aluguel Social por 6 meses, atendendo ao Ministério Público.

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que as despesas **241 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física**, mencionada no processo supracitado, encontra-se devidamente compatível com o orçamento geral do município, para o exercício de 2021.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são suficientes para a continuidade deste processo.

Lei 4.320/64

Art. 2º A Lei do Orçamento contera a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

Art. 90 A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Congonhinhas-PR, 26 de Março de 2021.

Assinado de forma digital por
SILAS RENAN DE
OLIVEIRA:40584106807
Dados: 2021.03.26 15:20:09 -03'00'

SILAS RENAN DE OLIVEIRA
CONTADORIA MUNICIPAL
CRC - MS013356/O-2



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

PROCESSO Nº 015/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Conforme consta no Processo em pauta, para a solicitação pretendida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que objetiva a locação de imóvel destinado ao Aluguel Social em atendimento ao Processo nº 0000065-17.2021.8.16.0073 – MP, nos termos da Lei Municipal de Benefícios Eventuais nº 915, de 2015, alterada pela Lei nº 1034, de 2019, foram realizadas 03 (três) cotações de preços com proprietários locais, e o Sr. RUI DE OLIVEIRA PETERSEN, inscrito no CPF sob nº 266.397.851-53, portador do RG nº 3.838.470-8-SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Manoel Antonio de Paiva, nº 271, Centro, nesta cidade de Congonhinhas-PR, apresentou o menor preço mensal para locação, ou seja, R\$.350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, tendo apresentado toda documentação exigível, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

Para comprovação de que o valor ofertado é compatível com o preço de mercado, a Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, constituída por força do Decreto nº 092, de 2021, emitiu laudo de avaliação atestando que o valor corresponde ao praticado no mercado.

Desta forma, submetemos o processo em pauta à Assessoria Jurídica para que se manifeste sobre a legalidade do ato, para a locação do imóvel, com Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993.

Congonhinhas, 26 de março de 2021.

Wallace José Teluski (Presidente)

Luzia Aparecida da Cruz (Membro)

Claucia F. Mariano F. R. Lopes (Membro)

Jorge Tobias da Silva (Membro)



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 001/2021

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações Modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convites, Dispensas de Licitações, Inexigibilidades e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2021.

Presidente da CPL e Pregoeiro

Wallace José Teluski-RG nº 7.542.237-1-PR e CPF/MF nº 045.614.609-18

Membros da CPL e Equipe de Apoio

Luzia Aparecida da Cruz-RG nº 7.046.543-4-PR e CPF/MF nº 034.737.909-58

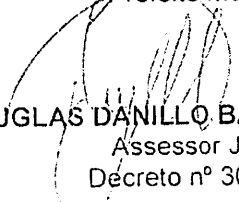
Claucia Fernanda Mariano-RG nº 6.480.256-9-PR e CPF/MF nº 025.965.119-24

Jorge Tobias da Silva-RG nº 22.305.194-SP e CPF/MF nº 185.629.018-22

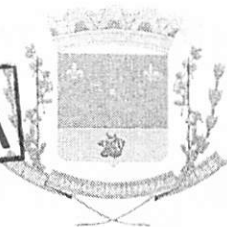
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 04 de janeiro de 2021.


JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal


DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Assessor Jurídico
Decreto nº 3080/2021

MINUTA



000041

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
CONGONHINHAS E A SRA.

.....

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominado LOCATÁRIO, e a inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº sediado(a) na em doravante designada LOCADORA, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a locação de um imóvel constituído de destinado à, nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

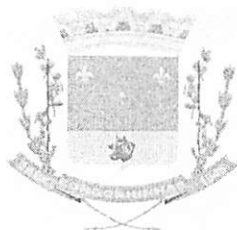
2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., prorrogável se as partes assim concordarem, nos termos da Lei nº 8.245, de 1991.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2021, na classificação abaixo:



Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em parcelas mensais no valor de R\$..... (.....) pelo LOCATÁRIO até o 10º (décimo) dia útil, subsequente ao mês vencido, mediante apresentação de recibo com a informação do mês de referência, datado e assinado pela LOCADORA.

5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Antes de cada pagamento à LOCADORA, será realizada consulta aos sítios eletrônicos, bem como, a Fazenda Pública Municipal, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

5.4. Constatando-se, a situação de irregularidade da LOCADORA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do LOCATÁRIO.

5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo LOCATÁRIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

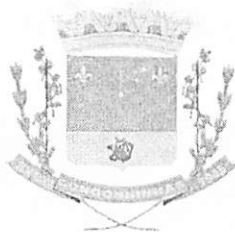
VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100)$

$I = 0,00016438$



6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da LOCADORA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o LOCATÁRIO pagará à LOCADORA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a LOCADORA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

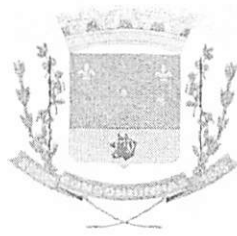
7. CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a Sra. Jane Moreira Campos (Portaria nº 062, de 2021) como representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. O representante do LOCATÁRIO irá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela LOCADORA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.



7.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCADORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE LOCAÇÃO E DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

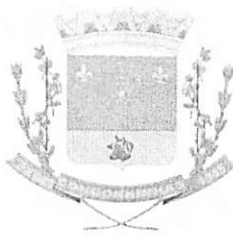
8.1. O prazo de locação do imóvel será de, com início e término em

8.2. O imóvel, objeto desta locação, destina-se exclusivamente a, vedada a utilização para finalidade diversa a esta.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

9.1. São obrigações do LOCATÁRIO:

- I. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no Contrato;
- II. Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- III. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- IV. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- V. Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- VI. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- VII. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA, exceto para os casos de simples adequações no layout, como remanejamento e instalações de divisórias, portas e interruptores.
- VIII. Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
- IX. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica e água, cujas faturas deverão ser transferidas para a titularidade do LOCATÁRIO quando da ocupação do imóvel;
- X. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora;
- XI. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;



- XII. Atestar as recibos, por meio de servidor(es) competente(s) para tal;
- XIII. Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais.

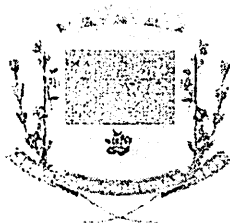
10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

10.1. São obrigações da LOCADORA:

- I. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo;
- II. Realizar as adequações necessárias nas redes elétricas (comum e estabilizada) e lógicas para atender o padrão de qualidade e segurança do imóvel locado;
- III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- IV. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- V. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- VI. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- VII. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- VIII. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- IX. Pagar os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas, incidentes sobre o imóvel;
- X. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de sistema hidráulico e a rede elétrica (comum e estabilizada);
- XI. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;
- XII. Informar o LOCATÁRIO de quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A LOCADORA, sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento contratual, a multa de até 9,9% (nove vírgula nove por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, exceto prazo de locação, sem prejuízo das sanções legais. Art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.

12.2. O desatendimento, pela LOCADORA, de quaisquer exigências Contratuais e seus anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), a sujeitará às sanções administrativas previstas no inciso I do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, conforme abaixo:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos.

12.3. A importância relativa às multas poderá ser descontada do pagamento, podendo, conforme o caso, ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da lei, caso em que estará sujeita ao procedimento executivo.

12.4. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber do LOCATÁRIO. Não havendo pagamento pela LOCADORA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo

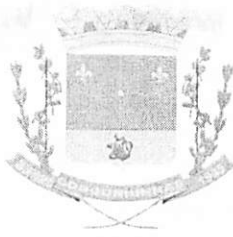
12.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao Processo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O LOCATÁRIO poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis

13.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

13.3. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que ausente a culpa da LOCADORA, o LOCATÁRIO a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.



13.4. Caso haja razões de interesse público devidamente justificadas nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.5. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) meses de aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

13.6. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, entre outros, o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

13.7. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

13.8. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à LOCADORA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a locação sob alegação de inadimplemento por parte do LOCATÁRIO, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



000048

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá o LOCATÁRIO providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Congonhinhas, de de 2021.

Representante legal do LOCATÁRIO

Representante legal da LOCADORA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PARECER JURÍDICO nº 132/2021

Solicitação de compra nº 003/2021- Data da solicitação 23/03/2021 – Processo nº15/2021-
Dispensa de Licitação nº05/2021- Fundamento Art. 24, X, Lei 8.666/93
Consulente: Emilia Ferreira Lopes- Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
e-mail: acaosocial@congonhinhas.pr.gov.br
Assunto: Solicitação parecer jurídico concernente à locação de imóvel para atendimento
de múnicipe em cumprimento à Lei nº912/2015 (aluguel social)

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL. art. 24, X, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. LEI MUNICIPAL Nº 912/2015. LEI MUNICIPAL 1.034/2019.

I- RELATÓRIO

Trata-se de solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que consoante ao parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666 de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) requere análise jurídica da legalidade dos atos até o momento executados visando à locação de imóvel (CATMAT 4316) com o fito de atendimento de determinação exarada nos autos nº 0000065-17.2021.8.160073, consoante à Lei Municipal de Benefícios nº 912/2015 e Lei nº 1.034/2019.

Solicitação de Compra Nº 3/2021

Solicitante:	CLEMENTE FERNANDES RODRIGUES	Data da Solicitação: 23/03/2021
Organograma:	0700000000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Local de Entrega:	Secretaria de Desenvolvimento Social	
Objeto:	Contratação de aluguel de uma residência para atender ao Ministério Público sob autos do processo 0000065-17.2021.8.16.0073 conforme a Lei municipal de Benefícios Eventuais nº 912/15 alterada pela Lei nº 1.034/19.	
Justificativa:	Tal contratação se faz necessária para atender a determinação Ministério Público sob autos do processo 0000065-17.2021.8.16.0073 conforme a Lei municipal de Benefícios Eventuais nº 912/15 alterada pela Lei nº 1.034/19.	
Observações:	Informamos ainda que duas cotações de preço veio com o mesmo valor de aluguel mas somente a empresa Rui de Oliveira Petersen forneceu toda a documentação necessária e a residência se enquadra para elaboração do processo de aluguel social	

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- 1) Solicitação de Compra nº03/2021 (fl. 2);



- 2) Relatório Informativo Social (fl. 3-4);
- 3) Ofício nº033/2021 (fl. 5);
- 4) Autos nº 0000065-17.2021.8.16.0073 (fls. 6-7);
- 5) Cotação de Preços Rui de Oliveira Peterson (fl. 8);
- 6) Documentos Rui de Oliveira Petersen (fls. 9-20);
- 7) Ofício nº022/2021 (fl. 21);
- 8) Laudo de Avaliação (fl. 22);
- 9) Cotação de Preço (fl. 23);
- 10) Cotação de Preço- Terezinha Marcolino Vasconcelos (fls. 24)
- 11) Tabela Estimativa (fl. 25);
- 12) Estudo Técnico Preliminar nº 05/2021 (fls. 26-28);
- 13) Projeto Básico (fls. 29-35);
- 14) Termo de instauração de procedimento licitatório (fl.36);
- 15) Certidão nº40/2021 Existência de Dotação Orçamentária (fl. 37);
- 16) Parecer da Comissão Permanente de licitação (fl. 38);
- 17) Portaria nº 001/2021 (fl. 39);
- 18) Publicação Jornal (fl. 40);
- 19) Termo de Contrato de Locação (fls. 41-48).

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos, portanto, tem o escopo de assistir a Administração Pública no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na aludida licitação.

Eis o relatório.

II- DA DELIMITAÇÃO DO ESCOPO DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.



Nessa senda, cabe-nos, justamente, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Salienta-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente **jurídicos da consulta**, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, econômica e financeira, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições deste órgão de Assessoria Jurídica.

Sem embargo, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, geralmente, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do procedimento.

Tecidas essas considerações, salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento



do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Considerando as minutas a serem analisadas sob o aspecto jurídico-formal e o objeto da licitação, considerou-se a **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** o art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988, as Leis Federais nº 8.666/93 e Lei do Inquilinato, nº 8.245/91.

Como cedição, o processo licitatório é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, denominada Lei de Licitações e Contratos. Trata-se de um procedimento administrativo utilizado pela Administração Pública, que tem por finalidade selecionar **a proposta mais vantajosa, por meio de critérios objetivos e impessoais**, visando à celebração de contratos relacionados a obras, serviços, compras e alienações, mediante processo que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, cujo processamento e julgamento deve se realizar em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme disciplina o art. 3º da respectiva lei.

Nota-se que o Processo de Licitação se reveste do princípio da obrigatoriedade, consagrado, de início, no art. 37, XXI, da Constituição Federal e reproduzido no art. 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo qual deve considerar-se obrigatória a realização do certame em quaisquer situações, ressalvados apenas os casos mencionados na lei.

No que concerne à obrigatoriedade e respectivas ressalvas leciona José dos Santos Carvalho Filho¹:

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 31ª. ed. rev., atual. e ampl.



O princípio da obrigatoriedade da licitação impõe que todos os destinatários do Estatuto façam realizar o procedimento antes de contratarem obras e serviços. Mas a lei não poderia deixar de ressaltar algumas hipóteses que, pela sua particularidade, não se compatibilizam com o rito e a demora do processo licitatório. A ressalva à obrigatoriedade, diga-se de passagem, já é admitida na própria Constituição, a teor do que estabelece o art. 37, XXI. Regulamentando o dispositivo, **coube ao legislador a incumbência de delinear tais hipóteses específicas, o que fez no art. 24 do Estatuto.**

Nesse diapasão, em que pese a regra de se exigir da Administração o cumprimento do dever de licitar, há situações que autorizam a formalização de contratações diretas, seja por ausência de competição ou pela morosidade no atendimento do interesse público.

Nesse eixo, preceitua Rafael Carvalho²:

Em determinadas hipóteses a licitação será considerada inviável por ausência de competição ou será inconveniente (ou inoportuna) para o atendimento do interesse público. Nessas situações, a legislação admite a contratação direta devidamente motivada e independentemente de licitação prévia.

Ainda, ressalta-se que não se pode confundir dispensa de licitação com inexigibilidade de licitação; no primeiro caso, o objeto é licitável, apenas permitindo-se que a Administração, em determinados casos, dispense o procedimento licitatório; no segundo, o objeto não é licitável, tendo em vista a ocorrência de casos em que existe inviabilidade material ou jurídica de competição, o que torna a licitação impossível.

Ademais, cumpre destacar que as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, o que autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade e proceder à contratação direta.

São Paulo: Atlas, 2017. p. 189. PDF.

² OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Licitações e contratos administrativos. 4ª. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2015. p. 51. PDF.



Em razão dessa excepcionalidade as hipóteses de dispensa de licitação possuem rol taxativo.

Portanto, conclui-se que lei não visa permitir o administrador contratar diretamente por dispensa de licitação a seu bel-prazer, mas, opostamente, visa solucionar uma situação extraordinária, que não podia ser vislumbrada pelo gestor público para que, anteriormente, preparasse o devido processo licitatório para dirimi-la.

Por seu turno, reitera-se as hipóteses que autorizam dispensa do processo licitatório estão previstas no art. 24, da Lei nº 8.666/93, sendo referidas hipóteses *numerus clausus*, não permitindo ao administrador inovar as situações que autorizam dispensa de licitação.

Tecidas essas premissas inaugurais, passa-se a análise do caso em apreço, em relação à possibilidade de dispensa de licitação propriamente dita, a Lei nº 8.666/93 em seu art. 24, inc. X, dispõe:

Art. 24 - É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Nessa toada, a contratação direta om base no art. 24, inc. X da Lei de Licitações depende da evidência de três requisitos:

- a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas;
- b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; e
- c) compatibilidade do preço com os parâmetros de mercado.



Outrossim, enfatiza-se que o contrato de locação em que o Poder Público seja locatário, encontra-se previsto no art. 62, § 3º, I³, da Lei nº 8.666/93. Neste caso, aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 da referida Lei e demais normas gerais, no que couber, bem como, as regras da Lei do Inquilinato, nº 8.245/91.

A respeito dessa dispensa, MARÇAL JUSTEN FILHO elucida:

A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação, etc.)) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. (...) Antes de promover a contratação direta, a Administração deverá comprovar a impossibilidade de satisfação do interesse público por outra via e apurar a inexistência de outro imóvel apto a atendê-lo. Deverá verificar-se a compatibilidade do preço exigido com aquele de mercado. A Administração não poderá pagar preço ou aluguel superior ao praticado para imóveis similares. A contratação depende, portanto, da evidenciação de três requisitos, a saber:

- a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas;
- b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico;
- c) compatibilidade do preço (ou aluguel) com parâmetros de mercado.

Desse modo, a contratação direta com base no art. 24, inc. X, não está norteadada pelo critério da vantajosidade econômica, mas pela ausência de benefício derivada de um procedimento licitatório, haja que, **embora possam existir outras opções, sabe-se que nenhuma delas será mais vantajosa.**

³ § 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:
I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;



Nesse eixo, a justificativa da dispensa se impõe por força do princípio da motivação. Cabe ao agente administrativo demonstrar as razões que levaram à dispensa, sob pena de ilegalidade.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Pretende-se com a presente contratação, atender a demanda do Ministério Público – Processo nº 0000005-17/2021, com o intuito de promover segurança e dignidade a beneficiária e sua família.

Congonhinhas, data da assinatura digital.

Ofício nº 33/2021

(ao responder favor mencionar as referências acima)

Senhor(a) Senhor(a):

De ordem do Sr. M.º Juiz de Direito Sr. Dr. Edson Neri, o Sr. Dr.º SANTOS TABUCHI, nos autos supra mencionados, solicita a Vossa Senhoria a disponibilização da rubrica no processo para o fim de que indique se existe criação de aluguel social e, se possível, em que possa ser inscrita a cidadã SARAH MOREIRA LOPES na oportunidade, na forma dos dados pessoais, profissão e endereço, e demais informações.

(Assinado digitalmente no sistema PROJUDI)

Lilza Ferreira de Moraes Sebastião

Técnic(a) Judiciário

Telefone: (41) 3344-2022

Atos: Ofício / Sentença

SECRETARIA / Secretaria de Desenvolvimento Social

R. Eduardo Alvaro, 565 - Centro, Congonhinhas - PR, 83294-000

Telefone: (41) 3344-2222

E-mail: crascqn@gmail.com

acaosocial@congonhinhas.pr.gov.br

É salutar dispor o teor das leis 912/2015 e 1.034/2019 acerca do aluguel social.



Lei: **Art. 3º. Consideram-se benefícios eventuais para efeito desta**

- I – gêneros alimentícios, na forma de cestas básicas;**
II – segunda via de documentos;
III – bilhetes de passagens rodoviárias para itinerantes, pessoa em situação de rua mediante parecer social;
IV – auxílio funeral;
V – auxílio natalidade;
VI – compra de material de construção e alojamento, em condições específicas;
VII – Aluguel Social destinado à concessão de benefício financeiro mensal para pagamento de aluguel de imóveis a terceiros, em favor de famílias na situação de vulnerabilidade social devidamente comprovado mediante estudo social.



Art. 5º. A concessão dos benefícios dar-se-á mediante comprovação dos requisitos da inscrição cadastral realizada perante o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

§ 1º. Com exceção do atendimento ao itinerante e pessoa em situação de rua, serão exigidos, cumulativamente, os seguintes requisitos gerais: sem prejuízo dos exigidos especificamente para cada benefício:

- I – Possuir cadastro no CRAS;**
II – Família e/ou indivíduo em situação de risco social.
III – Possuir o cadastro único para programas sociais do Governo Federal;
IV – Renda per capita de ½ salário mínimo.

Art. 9º. São requisitos para concessão desse benefício, além dos expressos no art. 5º:

I – renda familiar per capita de até ½ salário mínimo, devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e associado ao atendimento multidisciplinar e inclusa na rede de proteção social;

II – a concessão dar-se-á uma vez ao mês, enquanto permanecer a situação de risco ou no máximo por 06 (seis) meses;

Ressalta-se que foi acostado aos autos o Relatório Informativo Social elaborado pela Assistente Social que ampara a aplicação do aluguel social nos termos da lei acima mencionadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
Advocacia Municipal
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

000058

Diante do acima exposto, verificamos que a família se encontra em situação de risco e vulnerabilidade social, bem como uma condição de fragilidade material diante de riscos produzidos pelo contexto econômico-social. Portanto dou parecer favorável para concessão do benefício eventual de aluguel social a família acima mencionada.

Atenciosamente,


Regiane Costa Borelli

Assistente social

Regiane Costa Borelli
Assistente Social
CRESS 5306

Sublinha-se, também, que deve haver a justificativa da escolha do contratado com o escopo de atender o princípio da motivação e o da isonomia. A Administração deve trazer razões suficientemente aptas a demonstrar o porquê da escolha daquele determinado executante.

Observações: 912/15 alterada pela Lei nº 1.034/19.
Informamos ainda que duas cotações de preço veio com o mesmo valor de aluguel mas somente a empresa Rui de Oliveira Petersem forneceu toda a documentação necessária e a residencia se enquadra para elaboração do processo de aluguel social

Desdobramento:

No que concerne à justificativa do preço sua necessidade decorre dos princípios da motivação, da economicidade e da razoabilidade. É DEVER DA ADMINISTRAÇÃO DEMONSTRAR QUE O VALOR CONTRATADO É COMPATÍVEL COM O INTERESSE PÚBLICO, à luz da razoabilidade e levando em consideração a prática de mercado.



Parágrafo

Estilo

TABELA ESTIMATIVA

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	PF1 UNIT. R\$	PF2 UNIT. R\$	PF3 UNIT. R\$	MEJOR PREÇO R\$	TOTAL R\$
01	4316	Aluguel de uma residência de no mínimo 04 cômodos.	Mês	06	350,00	350,00	400,00	350,00 PF1	2.100,00

O proprietário PF2 manifestou desistência de locação do imóvel, fornecendo o preço apenas a título de cotação.

PROPRIETÁRIOS PESSOA FÍSICA:

PF1 NOME: RUI DE OLIVEIRA PETERSEN
CPF: 206.397.851-53

PF2 NOME: NEYDSON SALLES
CPF: 364.645.119-04

PF3 NOME: TEREZINHA MARCOLINA VASCONCELOS
CPF: 985.414.049-00

5. Levantamento de Mercado

Foram realizadas 03 (três) pesquisas de preços com proprietários de imóveis que atenderiam as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sendo que o Sr. Rui de Oliveira Petersen, ofertou o melhor preço dentre os demais, para o qual foi elaborado Laudo de Avaliação pela Comissão constituída através da Portaria nº 092/2021, a qual concluiu que o preço ofertado de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, está compatível com os valores praticados no mercado.



000060

000021

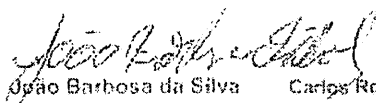
LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão Permanente de Avaliação de bens Movers e imóveis constituída por força da Portaria/Decreto nº 002/2021, composto pelos cidadãos **João Barbosa da Silva, Carlos Roberto Andrade, Gissete Karine Winck**, atendendo a solicitação da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, Excelentíssimo Sr. José Olímpio Ribeiro Lopes, procederam à avaliação do bem imóvel situado na propriedade do Sr. Rui de Oliveira Petercen, para fins de processo licitatório de locação de aluguel social de residência sito a Rua Curitiba, no valor de R\$ 350,00 por um período de 06 meses.

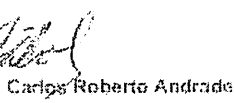
A comissão de avaliação constatou que o imóvel está inserido em local de fácil acesso e adequado aos interesses da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, em bom estado de conservação e opinam favoravelmente à locação do imóvel, no valor proposto pelo proprietário, na importância de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, cujo preço está compatível com valores no mercado.

Encerrando os laudos de avaliação, os membros da comissão firmam o presente laudo.

Congonhinhas, 15 de março de 2020


João Barbosa da Silva

Membro


Carlos Roberto Andrade

Membro


Gissete Karine Winck

Membro

Destaco que os requisitos legais de habilitação acerca de contratações administrativas não eximem o futuro contratado por dispensa de licitação na locação de imóvel de sua regularidade quanto aos termos do art. 27 a 31 da Lei nº 8.666/93.

Da Minuta do Contrato:



A regulamentação dos contratos administrativos encontra-se prevista no artigo 54 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, tendo o art. 55, da referida norma, previsto quais são as cláusulas que necessariamente deverão estar consignadas nos chamados contratos administrativos, sendo as seguintes:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

1. CLAUSULA PRIMERA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a locação de um imóvel consistente de
destinado a _____ nas condições estabelecidas neste Termo Contratual

1.2 Este Termo de Contrato vincula o(s) Processo(s) de Licitação de Locação identificada no preâmbulo e a proposta vencedora, independentemente da jurisdição.

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento; Locação de Imóvel.

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

3. CLAUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 O valor total do contrato é de R\$ _____.

6. CLAUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O preço unitário de locação do imóvel será de R\$ _____, fixado nesta sessão para a prestação dos serviços.

6.2 O valor da prestação de serviços a ser pago pelo LOCADORA, de acordo com o valor unitário estabelecido, será devido após o término do contrato, ficando-se a cargo do LOCADORA, exclusivamente, para as lançamentos, inscritos e cancelados após o pagamento do valor devido.

6.3 Nos pagamentos devidos pelo LOCADORA, o prazo de um (1) ano será contado a partir da data de emissão da nota fiscal.

6.4 Nos pagamentos devidos pelo LOCADORA, o prazo de um (1) ano será contado a partir da data de emissão da nota fiscal, ficando-se a cargo do LOCADORA, de acordo com o valor unitário estabelecido, a diferença percentual entre o valor unitário estabelecido e o valor unitário atualizado, obrigando a presente cláusula o LOCADORA, a pagar o valor atualizado, em caso de atraso no pagamento.

6.4 Nos pagamentos devidos pelo LOCADORA, o prazo de um (1) ano será contado a partir da data de emissão da nota fiscal.

6.5 O valor de pagamento total a ser pago pelo LOCADORA, em qualquer forma não especificada, será de R\$ _____, sendo o valor de R\$ _____, a ser determinado pela atualização monetária.

6.6 Não haverá multa por atraso no pagamento, ficando-se a cargo do LOCADORA, de acordo com o valor unitário estabelecido, a pagar o valor atualizado, em caso de atraso no pagamento.

6.7 O valor de pagamento total a ser pago pelo LOCADORA, em qualquer forma não especificada, será de R\$ _____, sendo o valor de R\$ _____, a ser determinado pela atualização monetária.



000062

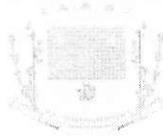
IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso; Não se aplica.

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

1



000040

Gestão/Unidade

Fonte

Programa de Trabalho

Elemento de Despesa

Pl

(No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão a conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro)

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas; Não se aplica.

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

9. CLAUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

9.1 São obrigações do LOCATÁRIO:

- I. Pagar o aluguel e os encargos de locação exigíveis no prazo estipulado no Contrato;
- II. Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o



10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

10.1 São obrigações da LOCADORA:

- I - Entregar o veículo em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina e em estado de conservação e conservação constante nesse termo;
- II - Realizar as intervenções necessárias nas partes e condições de ar e estabelecidas e lógicas para atender ao prazo de manutenção e garantia do veículo locado;
- III - Garantir o direito de uso do veículo e uso exclusivo do motor;
- IV - Manter o veículo em perfeito estado de conservação do veículo;
- V - Responder pelos danos ocasionados a terceiros a locação.

VIII - os casos de rescisão;

13. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1 O LOCATÁRIO poderá rescindir o Termo de Contrato sem qualquer ônus em caso de não cumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo de ressarcimento por danos materiais.

13.2 Também poderá rescindir o contrato por ocorrência de ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 300 do art. 1002, com exclusão das previstas nos artigos VI, IX e X, que se aplicam ao caso de rescisão do contrato.

13.3 Não poderá ser rescindido o contrato de locação por inadimplência do locatário, desde que o mesmo tenha pago as parcelas de locação e a LOCADORA tenha recebido os prejuízos regularmente devidos pelo locatário.

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso; Não se aplica

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão resolvidos pelo Poder Judiciário, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8072 de 1990) e demais normas aplicáveis e regulamentadas pelo Ministério da Defesa (Decreto nº 6079 de 1993) – Código de Defesa do Consumidor e o Regulamento de Defesa do Consumidor.

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



- XI) Manter a integridade da licitação, observando os princípios de habilitação (priorização jurídica, econômica, técnica e ambiental) e a idoneidade exigida no processo de dispensa de licitação, bem como as condições de licitar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento da cláusula contratual.
- XII) Informar a Lei nº 14.112 de 2016, buscando liberar o imóvel em questão, inclusive com a apresentação de uma proposta de melhoria do imóvel.

IV-CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento nas justificativas colacionados nos autos, e na afirmação de que a necessidade de locação do imóvel em comento sem licitação é real e efetiva sob os aspectos da legitimidade, economicidade, oportunidade e conveniência, **não haverá óbice à contratação pretendida, com fundamento no inciso X, do artigo 24, da Lei n. 8.666/93.**

Por fim, ressalto que a presente análise se restringe aos aspectos formais cabendo exclusivamente à Autoridade Competente a decisão quanto à contratação, no exercício da discricionariedade inerente às suas funções.

Eis o parecer, à apreciação da autoridade consulente.

Congonhinhas, 30 de março de 2021.

**MONICA ADRIANA
GARCIA**

Anulado digitalmente por MONICA ADRIANA GARCIA
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=8185634000170,
OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=MONICA ADRIANA GARCIA
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2021-03-30 14:13:02
Foxit PhantomPDF Versão: 9.0.1

Mônica Adriana Garcia
Advogada do Município de Congonhinhas
OAB-PR 100.907
Decreto 2.932/2020



Referência: Dispensa de Licitação nº. 05/2021

Assunto: Locação de Imóvel para atendimento de município em cumprimento à Lei nº. 912/2015 (aluguel social).

Solicitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - PARANÁ, usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme consta da certidão nº. 40/2021 – fl. 37), havendo Parecer Jurídico pela inexistência de óbice à contratação, estando o processo formalmente em ordem e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, **RATIFICA** a dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, incisos X da Lei Federal nº 8.666/93 e determina a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário para contratação.

Encaminhe-se o procedimento à Comissão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 31 de março de 2021.


José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal



000067

CONTRATO DE LOCAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº
012/2021 QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A SR.
RUI DE OLIVEIRA PETERSEN.

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominado LOCATÁRIO, e o locador **RUI DE OLIVEIRA PETERSEN** inscrito no CPF sob o nº 266.397.851-53, residente e domiciliado na Rua Manoel Antônio de Paiva, nº 271 – MED 01, Centro, CEP:86.320-000 em Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante designada LOCADORA, tendo em vista o que consta no Processo nº 015/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 005/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a locação de um imóvel constituído de 04 (quatro) cômodos, destinado a atender ao Ministério Público sob altos do processo 0000065-17.2021.8.16.0073 conforme Lei municipal de Benefícios Eventuais nº 912/15 alterada pela Lei nº 1.034/19, nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 06 (seis) meses, com início na data de 15/04/2021 e encerramento em 15/10/2021, prorrogável se as partes assim concordarem, nos termos da Lei nº 8.245, de 1991.








3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$.2.100,00 (dois mil e cem reais).

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

241 - 07.001.08.244.0025.2037.3.3.90.36.00 – Recurso: 00000.100000.01.01.00.00

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em parcelas mensais no valor de R\$.350,00 (trezentos e cinquenta) pelo LOCATÁRIO até o 10º (décimo) dia útil, subsequente ao mês vencido, mediante apresentação de recibo com a informação do mês de referência, datado e assinado pela LOCADORA.

5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Antes de cada pagamento à LOCADORA, será realizada consulta aos sítios eletrônicos, bem como, a Fazenda Pública Municipal, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

5.4. Constatando-se, a situação de irregularidade da LOCADORA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do LOCATÁRIO.

5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo LOCATÁRIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da LOCADORA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o LOCATÁRIO pagará à LOCADORA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a LOCADORA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

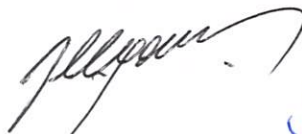


6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a Sra. Jane Moreira Campos (Portaria nº 062, de 2021) como representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. O representante do LOCATÁRIO irá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.)

M  3  



7.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela LOCADORA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

7.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCADORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE LOCAÇÃO E DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

8.1. O prazo de locação do imóvel será de 06 (seis) meses, com início em 15/04/2021 e término em 15/10/2021.

8.2. O imóvel, objeto desta locação, destina-se exclusivamente a atender ao Ministério Público sob altos do processo 0000065-17.2021.8.16.0073 conforme Lei municipal de Benefícios Eventuais nº 912/15 alterada pela Lei nº 1.034/19, vedada a utilização para finalidade diversa a esta.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

9.1. São obrigações do LOCATÁRIO:

- I. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no Contrato;
- II. Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- III. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- IV. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- V. Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- VI. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- VII. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA, exceto para os casos de simples adequações no layout, como remanejamento e instalações de divisórias, portas e interruptores.



- VIII. Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
- IX. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica e água, cujas faturas deverão ser transferidas para a titularidade do LOCATÁRIO quando da ocupação do imóvel;
- X. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora;
- XI. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- XII. Atestar as recibos, por meio de servidor (es) competente (s) para tal;
- XIII. Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

10.1. São obrigações da LOCADORA:

- I. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo;
- II. Realizar as adequações necessárias nas redes elétricas (comum e estabilizada) e lógicas para atender o padrão de qualidade e segurança do imóvel locado;
- III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- IV. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- V. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- VI. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- VII. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- VIII. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- IX. Pagar os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas, incidentes sobre o imóvel;
- X. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de sistema hidráulico e a rede elétrica (comum e estabilizada);
- XI. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;

5
org



XII. Informar o LOCATÁRIO de quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A LOCADORA, sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento contratual, a multa de até 9,9% (nove vírgula nove por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, exceto prazo de locação, sem prejuízo das sanções legais. Art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.

12.2. O desatendimento, pela LOCADORA, de quaisquer exigências Contratuais e seus anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), a sujeitará às sanções administrativas previstas no inciso I do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, conforme abaixo:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos.

12.3. A importância relativa às multas poderá ser descontada do pagamento, podendo, conforme o caso, ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da lei, caso em que estará sujeita ao procedimento executivo.

12.4. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber do LOCATÁRIO. Não havendo pagamento pela LOCADORA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

12.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao Processo.

6



13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O LOCATÁRIO poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

13.3. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que ausente a culpa da LOCADORA, o LOCATÁRIO a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

13.4. Caso haja razões de interesse público devidamente justificadas nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.5. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) meses de aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

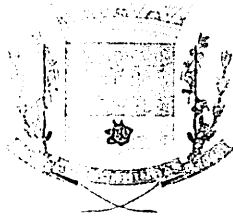
13.6. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, entre outros, o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

13.7. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

13.8. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à LOCADORA:



14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a locação sob alegação de inadimplemento por parte do LOCATÁRIO, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

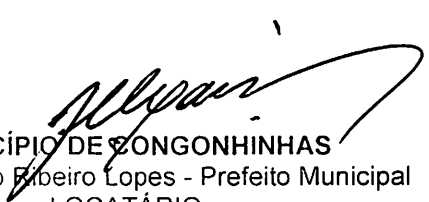
17.1. Incumbirá o LOCATÁRIO providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas

Congonhinhas, 15 de abril de 2021.


MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
LOCATÁRIO


RUI DE OLIVEIRA PETERSEN
LOCADOR



000075

Mônica

Mônica Adriana Garcia
OAB/PR-100.907
Advogada

Testemunhas:

Ana Célia
Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF. 053.086.089-97

Marcelo
Marcelo Haruhiko Shimysu
RG.5.697.085-1-PR
CPF.985.796.069-34



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2021

PROCESSO Nº 015/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2021

LOCATÁRIO: Município de Congonhinhas.

LOCADOR: Rui De Oliveira Petersen

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a locação de um imóvel constituído de 04 (quatro) cômodos, destinado a atender ao Ministério Público sob autos do processo 0000065-17.2021.8.16.0073 conforme Lei municipal de Benefícios Eventuais nº 912/15 alterada pela Lei nº 1.034/19

VALOR TOTAL: R\$.2.100,00 (dois mil e cem reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em parcelas mensais no valor de R\$.350,00 (trezentos e cinquenta) pelo LOCATÁRIO até o 10º (décimo) dia útil, subsequente ao mês vencido, mediante apresentação de recibo com a informação do mês de referência, datado e assinado pela LOCADORA

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 06 (seis) meses, com início na data de 15/04/2021 e encerramento em 15/10/2021, prorrogável se as partes assim concordarem, nos termos da Lei nº 8.245, de 1991.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 15 de abril de 2021. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná

Art. 15º As Câmaras Temáticas são segmentos especializados no trato de temas que abrangem as competências do COMPPD, composta por no mínimo 03(três) Conselheiros (as) escolhido pelo Plenário

Parágrafo Único. As Câmaras Temáticas poderão convidar representantes de entidades da Sociedade Civil, de órgãos e entidades públicas.

SEÇÃO VI

DO COMITÊ DO FUNDO

Art. 16º. Ao Comitê do Fundo compete:

- I - elaborar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos do Fundo submetendo-os à aprovação do Plenário; e
- II - acompanhar e avaliar a gestão do FUNDO, mantendo o Plenário informado sobre os resultados correspondentes

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE

Art. 17º. Ao Presidente compete:

- I - representar oficialmente o Conselho;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho, dando execução às decisões correspondentes;
- III - estabelecer convênios e promover intercâmbio técnico-cultural-científico com órgãos do SUS-40, com órgãos internacionais e com setores de administração pública relacionados ou especializados em drogas;
- IV - realizar e estimular a realização de estudos e pesquisas sobre temas de interesse do Conselho, promovendo a mais ampla divulgação dos mesmos;
- V - praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do Conselho; e
- VI - cumprir e fazer cumprir este Regimento

SEÇÃO II

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 18º. Compete ao (a) Vice-Presidente:

- I - Substituir o (a) Presidente em suas ausências ou impedimento
- II - Exercer outras atividades delegadas pelo (a) Presidente.
- III - Acompanhar o (a) Presidente, sempre que solicitado por este ou pelo Plenário, em contatos pertinentes com os órgãos oficiais de Governo e organizações da sociedade civil;
- IV - Supervisionar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Executiva do Conselho;
- V - Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

DO SECRETÁRIO(A)-EXECUTIVO

Art. 19º. Ao Secretário(a)-Executivo compete:

- I - Organizar as reuniões do COMPPD;
- II - Recolher as indicações de pautas, assim como relatórios e documentos a serem apresentados na reunião;
- III - Organizar a pauta e enviar aos conselheiros antecipadamente;
- IV - secretariar as reuniões do Conselho, mantendo em ordem e em dia toda a documentação correspondente e elaborar o Ata;
- V - Recolher e expedir as correspondências do COMPPD
- VI - auxiliar o presidente na execução das medidas propostas pelo Conselho; e
- VII - praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do Conselho

SEÇÃO III

DOS MEMBROS

Art. 20º. Aos conselheiros compete:

- I - participar das reuniões do Conselho, com direito à voz e voto;
- II - executar as tarefas que lhes forem atribuídas nos grupos especiais de trabalho, ou as que lhe forem individualmente atribuídas;
- III - elaborar propostas de programas, planos, regimento interno, assim como do Fundo e demais medidas relacionadas à Lei Municipal N° 1033 de 10 de dezembro de 2019, inerente à criação do Conselho;
- IV - manter o setor que representa regularmente informado sobre as atividades e deliberações do Conselho;
- V - manter sigilo dos assuntos veiculados no Conselho, sempre que determinado pelo Plenário;
- VI - convocar reuniões mediante subscrição de um terço dos membros; e
- VII - manter conduta ética compatível com as atividades do Conselho

SEÇÃO IV

Das Câmaras Temáticas

Art. 21º. Compete às Câmaras Temáticas:

- I - Escolher o Coordenador e Relator;
- II - Elaborar plano de ação;
- III - Discutir, opinar e fazer proposições sobre a temática atinente;
- IV - Elaborar pareceres, estudos, resoluções, relatórios e outros documentos afetos a serem apreciados e aprovados no Plenário.

Art. 22º. As reuniões das Câmaras Temáticas deverão ocorrer antes da reunião Plenária do COMPPD.

Parágrafo Único. As reuniões das Câmaras Temáticas poderão ocorrer extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 23º. No caso de denúncias e após parecer, as Câmaras Temáticas poderão:

- I - Solicitar pelo seu coordenador documentos e informações às autoridades Federais, Estaduais ou Municipais, bem como entidades privadas;
- II - Acompanhar a tomada de depoimentos;
- III - Solicitar ao Ministério Público do Estado do Paraná providência de acordo com suas atribuições constitucionais

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

Art. 24º. As reuniões do COMPPD ocorrerão Ordinariamente a cada 60 dias e Extraordinariamente sempre que houver necessidades.

§ 1º As deliberações do Plenário serão consensuais, preferencialmente, em consenso

§ 2º Quando não for possível a obtenção de deliberações consensuais, as propostas serão encaminhadas à votação.

§ 3º Para a aprovação de deliberações não consensuais, será exigido maioria simples de votos presentes na reunião

§ 4º. Durante a sessão plenária cada membro do Conselho terá direito a um único voto por matéria

§ 5º. As reuniões plenárias obedeceram às seguintes ordens:

- a) Abertura;
- b) Leitura da ata da reunião anterior;
- c) Discussão das pautas e;
- d) Encerramento

SEÇÃO II

DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 25º. Os membros titulares ou suplente do Conselho poderão ser substituído por motivo de impedimento ou de força maior, mediante solicitação da entidade ou do órgão que representam dirigidas ao Presidente do Conselho, que ficará o Poder do Executivo para a formalização da nova nomeação

§ 1º. Será substituído, necessariamente o conselheiro (a) que:

- I - Desenvolver-se do órgão, entidade ou instituição de origem de sua representação;
- II - faltar em 03 reuniões plenárias com ou sem justificativa no período de 01 (um) ano;
- III - Apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, o qual será lida na sessão;
- IV - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções; e
- V - For condenado por crime em sentença judicial transitada.

§ 1º. Será considerado como falta à ausência do conselheiro (a) durante as reuniões ordinárias e extra-ordinárias

SEÇÃO III

DAS FALTAS E JUSTIFICATIVAS

Art. 26º. A Apresentação de justificativa às faltas deverão ser documentadas, dirigidas e entregues a Secretária Executiva do COMPPAD no em tempo hábeis par ser apresentado e analisado pela Plenária se serão aceitas ou não

Parágrafo 1º. Serão Consideradas justificativas as faltas por:

- A- Motivo de Trabalho;
- B- Motivo de Saúde;
- C- Caso fortuito ou força maior; e
- D) Férias regulares ou licenças previstas em lei, simultaneamente do titular e da suplente

Parágrafo 2º. A entidade perderá sua vaga no COMPPAD se acumular 6 faltas nas reuniões ordinárias ou extra-ordinárias.

Parágrafo 3º. As entidades deverão se comunicar a falta de seu representante após reuniões consecutivas para que seja tomada as providências cabíveis

SEÇÃO IV

DA PERDA DO MANDATO

Art. 27º. Perderá o mandato a organização não governamental que incorrer numa das seguintes condições:

- I - Atuação que lide incompatível com as finalidades do Conselho;
- II - Extensão de sua base territorial de atuação fora do Estado;
- III - Excesso do número de faltas conforme o artigo 25 desse Regimento Interno; e
- IV - Renúncia

§ 1º. A perda do mandato dar-se-á por aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho, assegurando o direito ampla à defesa

§ 1º. A substituição decorrente da perda do mandato far-se-á mediante a ascensão de entidade suplente e no caso de não haver entidade suplente os critérios para inclusão de nova entidade será decidido pelo Plenário do Conselho

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28º. A participação no COMPPD é considerada serviço público relevante e não remunerado

Art. 29º. O Fundo será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro, referentes à proposta orçamentária anual aprovada pelo Plenário

Art. 30º. Ao gestor do Fundo competirá gerir os recursos inerentes a este fundo, prestando contas mensais da sua aplicação ao Plenário

Art.31º Os recursos financeiros do Fundo serão destinados em conta especial, denominada Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, mantida no Banco do Brasil S. A., em nome da Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Art.32º Nenhuma despesa será efetuada sem a indicação e cobertura bastante de recurso disponível e os responsáveis prestarão contas de suas aplicações em prazo não superior a 90 (noventa) dias, procedendo-se automaticamente à tomada de contas se não as prestarem no prazo assinalado

Art. 33º Todo ato de gestão financeira do Fundo será realizado por força de documento que comprove a operação, ficando registrado na contabilidade mediante classificação em conta adequada tudo com o devido amparo nos requisitos procedimentares e do representatividade do Órgão Gestor

Art. 34º O Fundo será constituído com base nos recursos provenientes de dotações orçamentárias, assim como de doações financeiras de instituições, entidades e pessoas físicas; bem como da disponibilização ou doação de bens in natura

Art. 35º Toda utilização de recursos provenientes do Fundo fica sujeita aos mesmos trâmites legais de comprovação e procedimentos a que se submetem os bens da União e os recursos orçamentários

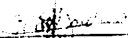
Art. 36º O Fundo será estruturado de acordo com as normas de contabilidade pública e audição estabelecidas pelo Governo devendo ter sua programação aprovada na forma prevista pelo Decreto-Lei n° 1.754 de 31 de dezembro de 1979

Art. 37º O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por proposta de, no mínimo, dos terços dos membros do Conselho, ou por proposta da sua Presidência, referendada pela maioria absoluta dos conselheiros.

Art.38º As pautas de convocação das reuniões do Plenário, suas atas de reunião, as Portarias e Recomendações serão publicadas no Diário Oficial do Município

Art. 39º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário

Art.40º Este Regimento Interno entrará em vigor após aprovado pela Plenária do COMPPAD e publicado no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário


Vera Ebertz Galvão
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2021

PROCESSO Nº 026/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2021

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas
CONTRATADO: Arilton Luiz Da Silva & Cia LTDA
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços gráficos de impressão e de cópia de documentos em papel A4 e A5, com prazo de entrega de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
VALOR TOTAL: R\$ 3.650,00 (três mil e seiscentos e cinquenta reais);
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 13/04/2021 e encerramento em 12/07/2021, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666 de 1993.
FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 15 de abril de 2021 (a) José Cleágio Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2021

PROCESSO Nº 012/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2021

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas
CONTRATADO: Rio De Oliveira Petiscaria
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a locação de um móvel constituído de 04 (quatro) comodatos, destinados a atender ao Ministério Público sob atos do processo 000003-17/2021 e 16.0173 conforme Lei municipal de Benefícios Especiais nº 912/15 alterada pela Lei nº 1.034/19
VALOR TOTAL: R\$ 2.130,00 (dois mil e trezentos reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em parcelas mensais no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) pelo LOCATÁRIO até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês vencido, mediante apresentação de recibo com a informação do mês de referência, datado e assinado pelo LOCATÁRIO
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 06 (seis) meses, com início na data de 15/04/2021 e encerramento em 15/10/2021, prorrogável a partes iguais sucessivamente nos termos da Lei nº 6.243, de 1991
FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 15 de abril de 2021 (a) José Cleágio Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Uraí - PR

DECRETO Nº 40/2021

SÚMULA: "Normas os membros para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento e de outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URAÍ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando a Lei Complementar 23/2013, que dispõe sobre o Plano Diretor Municipal Participativo de Uraí, e dá outras providências

DECRETA

Art. 1º - Ficam designados os representantes dos Órgãos e Entidades abaixo relacionados, para comporem o Conselho Municipal de Desenvolvimento.

§1º - 05 (seis) representantes do Poder Executivo Municipal e seus respectivos suplentes, ficando assim distribuídos

§2º Dos (02) representantes do poder executivo municipal não serão indicados por não haver nomeação no cargo

I. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Engenharia Urbanismo e Transportes;

Titular: Bruno Henrique de Oliveira Regin
Suplente: Marcos Vergílio Bergamini

II. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Turismo;

Titular: Edynea Muniz dos Santos Pimenta
Suplente: Leda Maria Bozei

III. 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Esportes;

Titular: Lucas Eduardo da Silva
Suplente: Leandro Rosa

IV. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

Titular: Emanuel Cardozo
Suplente: Diego Garcia da Costa

V. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Titular: Ana Claudia Batista Gomes
Suplente: Edécia Calvo

VI. 1 (um) representante da EMATER;

Titular: Leandro Aparecido de Moura
Suplente: Lisamari Pires Cardoso

§3º 09 (Nove) representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes, assim atribuídos

I.1 (um) representante dos setores comercial e industrial;

Titular: Marcos Aurélio Pescarolo
Suplente: Lucas Zanotto Lima

II. 1 (um) representante dos produtores rurais;

Titular: Daniel Romari
Suplente: José Luiz Baldrán

III. 1 (um) representante dos Conselhos Municipais;

Titular: Antônio Manoel Elias
Suplente: José da Paula Carvalho

IV. 1 (um) representante do Distrito Cruzeiro do Norte;

Titular: Dario Doneze
Suplente: Maurício Morgado

V. 1 (um) representante da Seção São Paulo;

Titular: Nede Kauffman Cipriano